



Paraíso da Grande São Paulo

# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.713/2013- Página 1 de 41

## LEI Nº 2.713, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **Gabriel Gonzaga Bina**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas demais normas, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Isabel para o exercício de 2014, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração do orçamento;

IV - as disposições relativas à execução orçamentária;

V - as disposições relativas à legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;

VII - as disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º. Integram esta Lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I - Riscos Fiscais;

II - Anexo II - Metas Fiscais, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo I - Metas Anuais;

b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo VII - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

*Handwritten signatures and initials:*  
- A large signature on the right side of the page.  
- The number "40" written at the bottom right.  
- Other illegible handwritten marks.



Paraíso da Grande São Paulo

# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.713/2013- Página 2 de 41

h) Demonstrativo VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e,  
i) Demonstrativo IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.  
III - Anexo III - Demonstrativo de Evolução da Receita Orçamentária;  
IV - Anexo IV - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais;  
V - Anexo V - Informações sobre Obras em andamento;  
VI - Anexo VI - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício;  
VII - Anexo VIa - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício;  
VIII - Anexo VII - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e,  
IX - Anexo VIII - Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

§ 2º. A descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custos, bem como a descrição das ações dos programas por unidades executoras, serão definidos e devidamente enviados juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, distinguindo-se os planos, contemplando-se com o excesso de arrecadação e o superávit financeiro as emendas parlamentares.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos, observando-se os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV - reestruturar e reorganizar os serviços administrativos, buscando maior eficiência e eficácia de trabalho e de arrecadação;
- V - oferecer assistência à criança e ao adolescente;
- VI - realizar melhoria da infra-estrutura urbana;
- VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII - austeridade na gestão dos recursos públicos.



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.713/2013- Página 3 de 41

**Art. 3º.** A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o Município consolidado, equivalente a R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais, constante do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º.** As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas a melhoria contínua dos serviços públicos prioritários, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 5º.** A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no art. 1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, e seus fundos.

**Art. 6º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras;

III - unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;

IV - programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;

V - ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:

a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



Paraíso da Grande São Paulo

# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.713/2013- Página 4 de 41

c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

§ 2º. A estrutura orçamentária institucional, bem como a categoria de programação constante desta Lei e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverão ser as mesmas especificadas para cada ação, constante do Plano Plurianual 2014-2017.

**Art. 7º.** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas por setores competentes da área.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 8º.** A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária, e compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, seus órgãos, fundos e entidades das administrações direta e indireta.

**Art. 9º.** A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento ao Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

**Art. 10.** O Poder Executivo enviará, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Parágrafo único. Não havendo a devolução do autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2014 para sanção, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

**Art. 11.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os Poderes Executivo e Legislativo, bem como Entidades da Administração direta e indireta, e serão elaborados de conformidade com as Portarias nº 42, de 14 de abril de 1.999, e nº 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 12.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

*Flavio*  
*Leg.*  
*40*



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.713/2013- Página 5 de 41

**Art. 13.** A Lei Orçamentária dispensará, na fixação de despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental;
- IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

**Art. 14.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo existir equilíbrio entre os valores de receita e despesa para o exercício e, ainda, as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício de 2013, levando-se em consideração o contido no inciso III deste artigo, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no momento de sua elaboração, observando-se a tendência de inflação projetada por índice oficial publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - as despesas serão fixadas, no mínimo, por elementos, de conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações e com o disposto no art. 15 da Lei no 4.320/1964;

V - somente poderão ser incluídos novos projetos, quando devidamente atendidos aqueles similares em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

VI - não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária; e,

VII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 15.** As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal do último ano, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, bem como os reflexos provenientes do contexto sócio-econômico nacional.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização de cadastro imobiliário fiscal.

*Quint*  
*le*  
*D*



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.713/2013- Página 6 de 41

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão atualizados monetariamente, segundo a variação estabelecida em legislação pertinente.

§ 4º. Serão adotadas medidas imediatas que visem o aumento do pagamento dos tributos em atraso, visando diminuição da dívida ativa, aumento da arrecadação municipal, podendo, para tanto, realizar contratação de consultoria especializada para incremento no recebimento de tributos, e, principalmente, atenuar os encargos tributários, através de remissão dos juros e multas devidas, conforme legislação específica.

§ 5º. Adotar medidas que beneficiem os aposentados, pensionistas e pessoas deficientes incapacitadas para o trabalho, isentando-os do pagamento de IPTU, conforme legislação específica.

§ 6º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária de recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 16.** - Na execução do orçamento deverá ser indicado na receita e na despesa, a fonte de recurso e o código de aplicação, visando a distinção entre os diversos recursos que transitam no Município.

**Art. 17.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - alocar o valor correspondente ao percentual mínimo de 1% (um por cento) e no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da legislação, para a Reserva de Contingência, a fim de suprir necessidades decorrentes de passivos contingentes e outros riscos que venham a ocorrer;

IV - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

V - realizar despesas de caráter continuado, conforme previsto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A reserva de contingência de que trata o inciso III deste artigo será identificado pela categoria econômica com o código 9.9.99.99.99.

§ 2º. Caso a reserva de contingência não seja utilizada até o dia 31 de outubro de 2014, para os fins de que trata o inciso III deste artigo, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º. A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita por Ato do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, com a anuência do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.713/2013- Página 7 de 41

**Art. 18.** Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2014 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

**Art. 19.** O excesso ou o provável excesso de arrecadação de que trata o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no parágrafo único do art. 8º, e no inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 20.** Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer, através de Portaria, a meta bimestral de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar em até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance dos dispositivos contidos no inciso I deste artigo;

III - publicar em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, verificando o alcance de metas fiscais;

IV - divulgar amplamente os planos, a lei de diretrizes orçamentárias, os orçamentos, a prestação de contas e o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que ficarão à disposição da comunidade;

V - estabelecer, em forma de duodécimos, os desembolsos mensais dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

VI - realizar audiências públicas quadrimestrais para a Administração Geral e para a Saúde.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 21.** Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por Decreto e Ato da Mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e recursos, e terá como base de redução, percentual proporcional ao déficit de arrecadação.

§ 2º. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

I - alimentação escolar;

II - atenção à saúde da população;

III - pessoal e encargos sociais;

IV - sentenças judiciais; e

V - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.713/2013- Página 8 de 41

**Art. 22.** A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas na forma estabelecida pelo Executivo Municipal, junto à Secretaria Municipal de Finanças e ao Conselho Gestor do respectivo Fundo.

§ 2º. A instituição sem fins lucrativos interessada na concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições deverá cumprir em procedimento administrativo os seguintes requisitos:

I - apresentar plano de trabalho com a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso, a previsão de início e de fim da execução do objeto e a conclusão das etapas ou fases programadas;

II - comprovar que exerce as atividades exigidas no "caput" deste artigo;

III - possuir certificação de cadastro da instituição no Conselho Municipal correspondente às atividades-fim exercidas;

IV - exigência no ato constitutivo de que ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total seja aplicada em sua atividade-fim;

V - comprovação de que os seus dirigentes não sejam, também, agentes políticos do Município de Santa Isabel;

§ 3º. A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições fica condicionada à opinião, prévia e expressa, de aprovação do setor técnico e de legalidade da assessoria jurídica do governo concedente.

**Art. 23.** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência de outras esferas de governo, somente poderá ser realizado:

I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere; e,

IV - se houver previsão na lei orçamentária anual.

**Art. 24.** Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**Art. 25.** No exercício de 2014 o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficarão a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º. As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo controle interno e ao Chefe do respectivo Poder até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados dos programas e das ações.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.713/2013- Página 9 de 41

§ 2º. Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

**Art. 26.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Art. 27.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

**Art. 28.** Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo, ainda, classificar as despesas até o nível de sub-elemento, sendo optativo o desdobramento do sub-elemento.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 29.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá, até o dia 31 de outubro de 2013, submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções; inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e,

VI - incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.713/2013- Página 10 de 41

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 31.** O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação, aumento e a extinção de cargos, funções de confiança ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º. O disposto neste artigo se aplica ao Poder Legislativo, no que couber.

§ 2º. A revisão de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal será efetuada em janeiro de 2014, tomando-se por base o índice de inflação ocorrida no período de janeiro a dezembro de 2013.

§ 3º. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 32.** O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apurados ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º. O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária; e,

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I - redução de vantagens concedidas a servidores;

II - redução ou eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 33.** No exercício de 2014 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do § 1º do art. 33 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.



Paraíso da Grande São Paulo

# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.713/2013- Página 11 de 41

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 34.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores, de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o de código 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

**Art. 35.** A despesa total com pessoal não ultrapassará, em percentual da Receita Corrente Líquida, as despesas verificadas no exercício de 2013, acrescida de 15% (quinze por cento), se esta for inferior aos limites definidos nas formas do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO E A SAÚDE

**Art. 36.** O Município aplicará, com recursos próprios, com relação às receitas resultantes de impostos, não menos do que 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações voltadas à saúde, conforme disposto no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica do Município, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos relativos à Receita Pública;
- IV - Anexos relativos à Despesa Pública.

**Art. 38.** Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário da Receita por Fontes e das Despesas por funções de Governo;
- II - Sumário da Receita por Fontes, e respectiva legislação;
- III - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.



# **Prefeitura Municipal de Santa Isabel**

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

**Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito**

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.713/2013- Página 12 de 41

**Art. 39.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Isabel, 16 de Julho de 2013.

  
**Pe. GABRIEL GONZAGA BINA**  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**WALTER BENEDITO NEU**  
-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-

  
**SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA**  
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

  
**MARICÉLIA DOS SANTOS**  
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2014**

Paraisópolis da Grande São Paulo



**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**  
**"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"**  
**Paco Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito**

Lei nº 2.713/2013 Pág. 183 de 41

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Utilização de recursos contidos na Reserva de Contingência	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalia e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	500.000,00	Utilização de recursos contidos na Reserva de Contingência	500.000,00
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	2.300.000,00	Utilização de recursos contidos na Reserva de Contingência	2.300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.300.000,00</b>

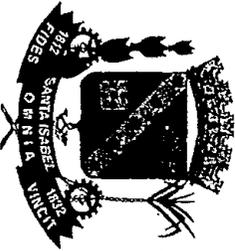
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.000.000,00	Redução imediata na autorização de novas despesas / redução despesas var. de folha.	3.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>6.300.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.300.000,00</b>
--------------	---------------------	--------------	---------------------

PONTA/NOTAS:

*[Handwritten signatures and initials]*



Paraiso da Grande São Paulo

**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**  
"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"  
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2014**

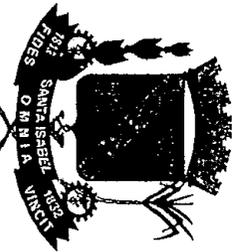
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)
Receita Total	125.400.000,00	120.000.000,00	13,244	134.178.000,00	122.870.813,40	13,561	143.570.460,00	125.810.306,54	13,885
Receitas Primárias (I)	124.800.000,00	119.425.837,32	13,181	133.536.000,00	122.282.914,77	13,498	142.883.520,00	125.208.343,35	13,819
Despesa Total	125.400.000,00	120.000.000,00	13,244	134.178.000,00	122.870.813,40	13,581	143.570.480,00	125.810.306,54	13,885
Despesas primárias (II)	124.410.000,00	119.052.831,58	13,139	133.118.700,00	121.900.780,66	13,454	142.437.009,00	124.817.087,28	13,776
Resultado Primário (III = I - II)	390.000,00	373.205,74	0,041	417.300,00	382.134,11	0,042	448.511,00	391.276,07	0,043
Resultado Nominal	(100.000,00)	(95.693,78)	(0,011)	(100.000,00)	(91.573,00)	(0,010)	(100.000,00)	(87.629,68)	(0,010)
Dívida Pública Consolidada	1.500.000,00	1.435.406,70	0,158	1.400.000,00	1.282.021,93	0,141	1.300.000,00	1.139.185,59	0,128
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

**FONTE/NOTAS:**

- > Inflação de Valor Corrente (a) e Valor Constante com base no IPCA, conseguida junto a: BACEN/IBGE.
- > Projeções do PIB (Produto Interno Bruto), no valor de R\$ 946.847.054,00 projetadas para o exercício de 2014, obtidas junto a Fundação Seade.

*[Handwritten signatures and initials]*



Paraiso da Grande São Paulo

# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.713/2013 - Página 15 de 41

## ANEXO II

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2014

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	93.000.000,00	10,880	105.450.641,71	12,338	12.450.641,71	13,388
Receitas Primárias (I)	92.600.000,00	10,833	105.906.975,03	12,390	13.306.975,03	14,370
Despesa Total	93.000.000,00	10,880	104.878.112,04	12,270	11.878.112,04	12,772
Despesas Primárias (II)	91.974.400,00	10,760	104.543.379,55	12,230	12.568.979,55	13,866
Resultado Primário (I-II)	625.600,00	0,073	1.363.595,48	0,160	737.995,48	117,966
Resultado Nominal	(100.000,00)	(0,012)	4.032.378,50	0,472	4.132.378,50	4132,379
Dívida Pública Consolidada	1.500.000,00	0,175	2.763.329,50	0,323	1.263.329,50	84,222
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	(9.715.243,38)	(1,137)	(9.715.243,38)	0,000

FONTE/NOTAS:  
> projeções do PIB (Produto Interno Bruto), no valor de R\$ 946.847.054,00 projetadas para o exercício de 2014, obtidas junto a Fundação Seade.

*[Handwritten signatures and initials]*

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2014

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	77.591.000,00	93.000.000,00	19,86	137.000.000,00	47,31	125.400.000,00	(8,47)	134.178.000,00	7,00	143.570.460,00	7,00
Receitas Primárias (I)	77.206.000,00	92.600.000,00	19,94	136.400.000,00	47,30	124.800.000,00	(8,50)	133.536.000,00	7,00	142.883.520,00	7,00
Despesa Total	77.591.000,00	93.000.000,00	19,86	137.000.000,00	47,31	125.400.000,00	(8,47)	134.178.000,00	7,00	143.570.460,00	7,00
Despesas Primárias (II)	77.091.000,00	91.974.400,00	19,31	136.010.000,00	47,88	124.410.000,00	(8,53)	133.118.700,00	7,00	142.437.009,00	7,00
Resultado Primário (I - II)	115.000,00	625.800,00	444,00	390.000,00	(37,68)	390.000,00	0,00	417.300,00	7,00	448.511,00	7,00
Resultado Nominal	0,00	(100.000,00)	0,00	(100.000,00)	0,00	(100.000,00)	0,00	(100.000,00)	0,00	(100.000,00)	0,00
Dívida Pública Consolidada	835.000,00	1.500.000,00	79,64	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.400.000,00	(6,67)	1.300.000,00	(7,14)
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	87.049.653,26	98.580.000,00	13,25	137.000.000,00	38,97	120.000.000,00	(12,41)	122.870.813,40	2,39	125.810.306,54	2,39
Receitas Primárias (I)	86.617.720,22	98.156.000,00	13,32	136.400.000,00	36,96	119.425.837,32	(12,44)	122.282.914,77	2,39	125.208.343,35	2,39
Despesa Total	87.049.653,26	98.580.000,00	13,25	137.000.000,00	38,97	120.000.000,00	(12,41)	122.870.813,40	2,39	125.810.306,54	2,39
Despesas Primárias (II)	86.488.701,26	97.492.864,00	12,72	136.010.000,00	39,51	119.052.631,58	(12,47)	121.900.780,66	2,39	124.817.067,28	2,39
Resultado Primário (I - II)	129.018,96	663.136,00	413,98	390.000,00	(41,19)	373.205,74	(4,31)	382.134,11	2,39	391.276,07	2,39
Resultado Nominal	0,00	(106.000,00)	0,00	(100.000,00)	(5,66)	(95.693,78)	(4,31)	(91.573,00)	(4,31)	(87.629,66)	(4,31)
Dívida Pública Consolidada	936.789,84	1.590.000,00	69,73	1.500.000,00	(5,66)	1.435.406,70	(4,31)	1.282.021,93	(10,69)	1.139.185,59	(11,14)
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE/NOTAS:

- > Inflação de 2011 e 2012 com base no IPCA, divulgados: BACEN/IBGE.
- > Projeções do PIB (Produto Interno Bruto), no valor de R\$ 946.847.054,00 projetadas para o exercício de 2014, obtidas junto a Fundação Seade.
- > Índice de IPCA para 2013, 2014, 2015, e 2016 conseguido junto ao site <http://www4.bcb.gov.br/pec/expectativas/series/port/r.asp>.

Paraisópolis da Grande São Paulo



**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**  
"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"  
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.713/2013 - Página 16 de 41

*[Handwritten signatures and initials]*



## ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital		71.342.826,15	100,000	65.897.896,15	100,000	52.969.810,37	100,000
Reservas		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>		<b>71.342.826,15</b>	<b>100,000</b>	<b>65.897.896,15</b>	<b>100,000</b>	<b>52.969.810,37</b>	<b>100,000</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>

## FONTE/NOTAS:

> O Município de Santa Isabel não possui RPPS

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	48.200,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	48.200,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>48.200,00</b>	
DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
SALDO FINANCEIRO	2012	2011	2010	
	(g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	(h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	(i) = Ic + IIIf	
<b>VALOR (III)</b>	<b>48.200,00</b>	<b>48.200,00</b>	<b>48.200,00</b>	

FONTE/NOTAS:

> O Município de Santa Isabel não possui RPPS.

Paraiso da Grande São Paulo



**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**  
"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"  
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.713/2013 - Página 18 de 41

*[Handwritten signatures and initials]*

**- ANEXO II -**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2014**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)	R\$ 1,00		
RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do ROPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura do Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00

Paraisópolis da Grande São Paulo



**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**  
 "UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"  
**Pago Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito**

Lei nº 2.713/2013 - Página 19 de 41

*[Handwritten signatures and initials]*

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2014

PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS</b>			
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE/NOTAS:

> O Município de Santa Isabel não possui RPPS.

Paraiso da Grande São Paulo



**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**  
"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"  
Pago Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.713/2013 - Página 20 de 41

*[Handwritten signatures and initials]*

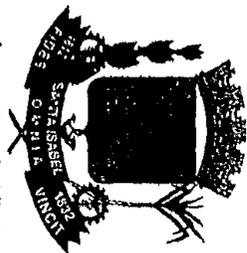
**ANEXO II**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2014**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. ant.) + (c)
2013	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00

Paraisópolis da Grande São Paulo



**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**  
 "UNIO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"  
**Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



Paraíso da Grande São Paulo

**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**  
"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"  
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.713/2013 - Página 22 de 41

**ANEXO II**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2014

AMF - Demonstrativo V(D, L, P), art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. ant.) + (c)
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE/NOTAS:

> O Município de Santa Isabel não possui RPPS.

*[Handwritten signatures and initials]*





Paraiso da Grande São Paulo

**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**  
"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"  
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2014

AMF - Demonstrativo IX - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	6.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.000.000,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	500.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem-Bruta (IV)	(1.500.000,00)
Novas DOCC	(1.500.000,00)
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.000.000,00

FONTE/NOTAS:

- > Os valores provenientes de aumento permanente de receita referem-se a aumentos na Planta Genérica de Valores (IPTU), bem como melhoria na eficiência da fiscalização tributária em geral, principalmente o ISS, ampliando, assim, a base de lançamentos;
- > Ainda se falando em receitas, é a previsão de aumento da cota-parte do ICMS, conforme vem ocorrendo nos últimos anos;
- > A previsão das novas DOCC são proveniente, basicamente, de crescimento vegetativo da folha de pagamento.

*[Handwritten signatures and initials]*

**ANEXO III  
DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA RECEITA**

Receita	Realizado					Previsão		2014		PREVISÃO ANUAL
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Previsão	Ajuste		
1 - RECEITAS CORRENTES	83.211.561,12	74.209.530,61	90.498.255,35	98.867.539,35	110.891.791,10	117.009.166,00	131.188.500,00	211.500,00	131.400.000,00	
11 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS	11.553.121,37	12.927.011,90	19.933.961,29	16.763.637,27	17.732.946,84	19.400.000,00	21.433.500,00	66.500,00	21.500.000,00	
12 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-	724.807,00	732.952,40	855.815,90	918.588,34	800.000,00	1.142.500,00	(42.500,00)	1.100.000,00	
13 - RECEITA PATRIMONIAL	390.712,80	312.383,99	707.849,61	1.101.489,77	905.098,43	321.310,00	805.500,00	194.500,00	1.000.000,00	
16 - RECEITAS DE SERVIÇOS	2.289.644,03	2.821.154,44	3.522.876,64	3.933.814,97	4.280.138,44	3.601.000,00	4.542.500,00	157.500,00	4.700.000,00	
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.688.867,49	53.871.001,91	62.405.300,69	71.801.059,65	81.980.970,03	89.308.105,80	98.381.000,00	(81.000,00)	98.300.000,00	
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.389.415,63	3.553.171,37	3.195.714,72	4.411.921,79	5.094.050,02	3.580.750,20	4.863.500,00	(83.500,00)	4.780.000,00	
9 - DEDUÇÕES FUNDEF/FUNDEB	(4.873.588,72)	(5.408.198,86)	(6.317.692,00)	(7.961.831,71)	(9.080.962,23)	(10.049.000,00)	(11.136.000,00)	136.000,00	(11.000.000,00)	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	164.301,57	120.350,00	743.151,95	866.586,28	5.450.011,70	13.849.834,00	11.986.500,00	(6.986.500,00)	15.000.000,00	
7 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAM.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>58.502.273,97</b>	<b>68.923.681,75</b>	<b>84.923.715,30</b>	<b>91.772.273,92</b>	<b>107.260.840,57</b>	<b>120.810.000,00</b>	<b>132.039.000,00</b>	<b>(6.639.000,00)</b>	<b>125.400.000,00</b>	

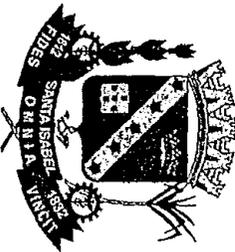
Observação: O exercício de 2013 representa apenas a previsão inicial, baseada na Lei Orçamentária Anual, não havendo nenhuma reestimativa até o momento.

*[Handwritten signatures and initials]*

Paraíso da Grande São Paulo



**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**  
"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"  
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito



Paraiso da Grande São Paulo

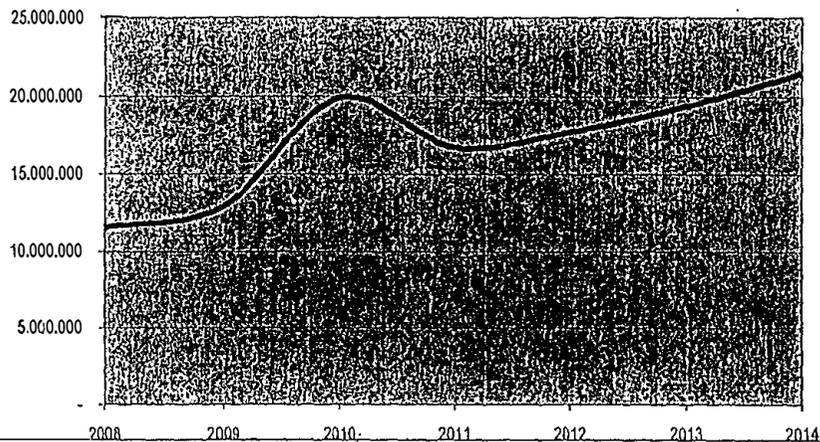
**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**

"UNIAO, PARTICIPACAO E TRANSPARENCIA"

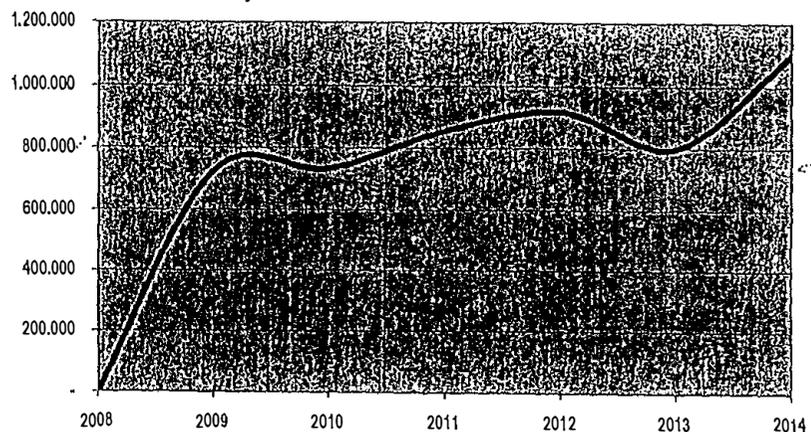
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

### ANEXO III DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA RECEITA

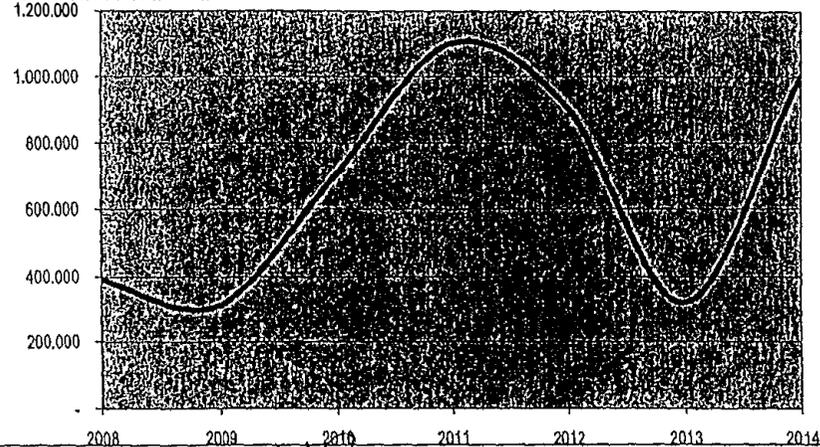
11 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS



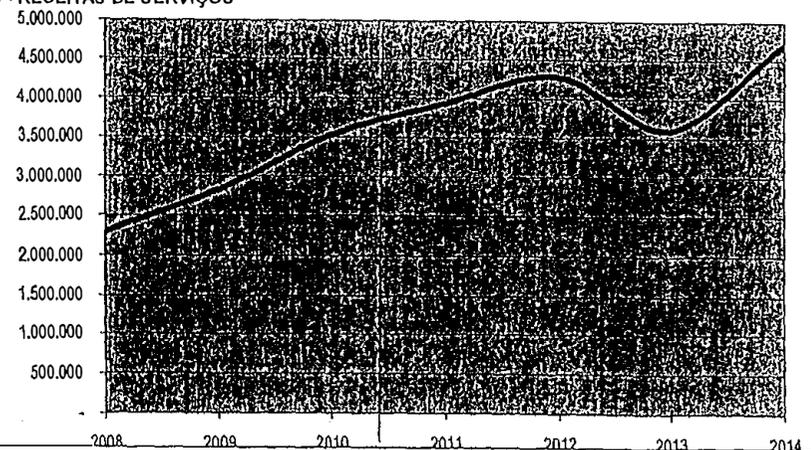
12 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

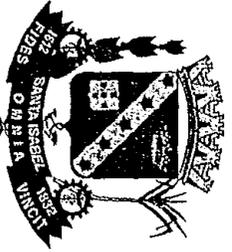


13 - RECEITA PATRIMONIAL



16 - RECEITAS DE SERVIÇOS





Paraiso da Grande São Paulo

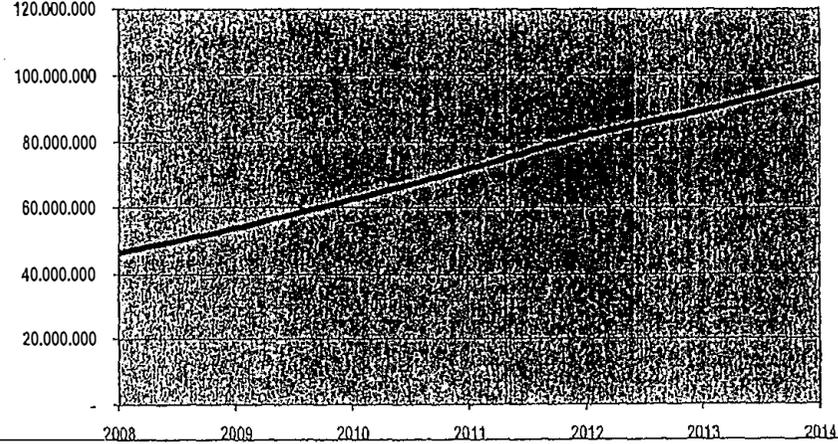
# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

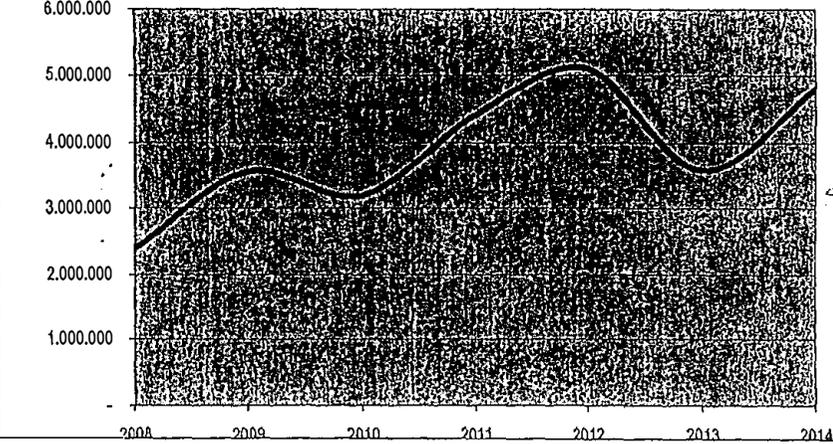
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

## ANEXO III DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA RECEITA

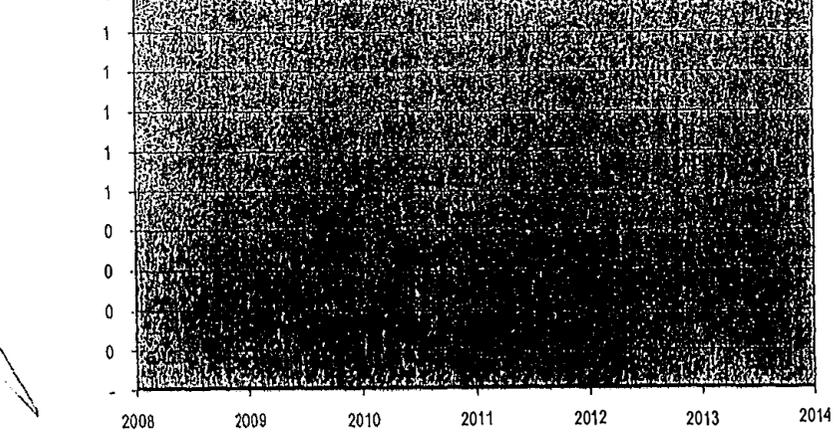
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES



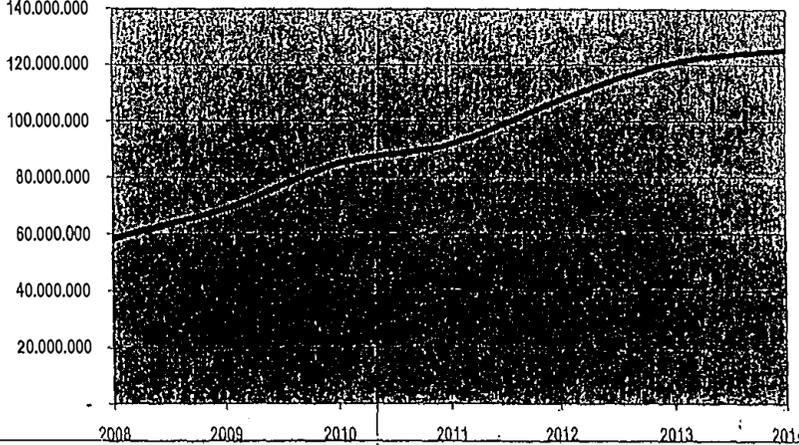
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES



7 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAM



RECEITA TOTAL



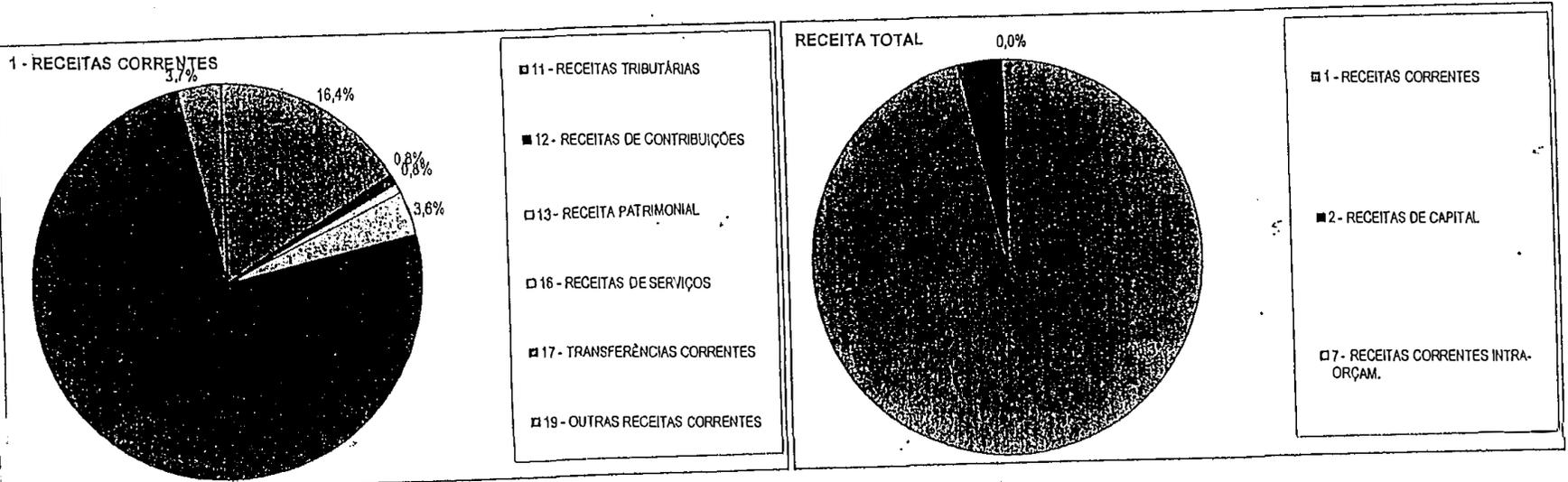


Paraíso da Grande São Paulo

**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**  
"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"  
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.713/2013 - Página 28 de 41

**ANEXO III**  
**DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA RECEITA**



*[Handwritten signatures and initials]*





# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.713/2013- Página 30 de 41

## ANEXO IV

### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

O presente documento tem o objetivo de subsidiar as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o exercício de 2014, e dessa forma, passamos a expor a base metodológica, bem como a memória de cálculo utilizada na composição dos valores ora informados.

Tal preceito tem o objetivo de cumprir com preceitos contidos no art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Este documento deve ser analisado juntamente com o Anexo III – Demonstrativo da Evolução das Receitas, componente desta Lei.

Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados adiante. Os números estão apresentados de duas formas: em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação em cada fonte, tomando-se por base as receitas arrecadadas nos últimos 5 (cinco) exercícios encerrados (2008 a 2012), combinadas com as receitas previstas para o exercício de 2013, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice da inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, evolução de custeio decorrente de investimentos e um nível de investimentos que viabilize a sua expansão garantida à conclusão dos projetos em andamento. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

Cabe ressaltar que, com a incerteza rondando a economia mundial, foi necessário trabalhar com índices de crescimento conservadores com relação aos últimos exercícios.

Também não podemos deixar de considerar que a receita proveniente do Estado de São Paulo para a construção da estação de tratamento de esgotos cessará ainda em 2013, diminuindo o valor total da previsão com relação ao ano anterior.

A tabela abaixo apresenta os percentuais de inflação considerados, para cada ano, que foram utilizados para calcular o crescimento nominal dos principais itens de Receitas e Despesas consideradas nas metas fiscais:

Ano:	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
IPCA:	4,46%	5,90%	4,31%	5,91%	6,50%	5,84%	6,00%	4,50%	4,50%	4,50%

Cabe ressaltar que o índice de inflação constante do quadro acima é o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e subsidiam a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município de 2014, conforme estabelece o § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, compreende as receitas da Administração Direta, inclusive as do Regime Próprio de Previdência.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 249/2010. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.713/2013- Página 31 de 41

No cálculo do montante da dívida consolidada, utilizou-se os parâmetros de inflação e juros na forma dos contratos firmados. Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a posição em 31/12/2012 e a evolução prevista de receitas e despesas (exceto a reserva de contingência).

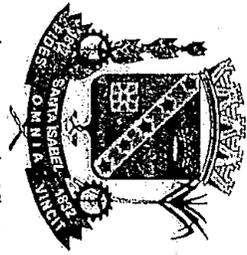
Isto posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

1) A receita total estimada para o exercício de 2014, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 125.400.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais), a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), resultam numa Receita Fiscal de R\$ 124.800.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais).

2) As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objeto é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro.

Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 125.400.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais). Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, mais as despesas de Amortização da Dívida Pública, estimadas em R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), tem-se que as despesas fiscais para 2014 foram previstas em R\$ 124.410.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e quatrocentos e dez mil reais).

3) Em relação ao estoque da dívida, este correspondente à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período.



Paraiso da Grande São Paulo

**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**  
"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"  
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.713/2013 - Página 32 de 41

ANEXO V

Demonstrativo de Obras em Andamento

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL - SP  
INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS EM ANDAMENTO  
ANO BASE: 2014

LRF, art. 45

Obra / Projeto	Início	Término	Custo Total	Andamento da Obra/Projeto	Cronograma Físico																														
					2013				2014				2015				2016																		
					J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J
Estação de Tratamento de Esgoto	28/8/2012	18/9/2014	16.435.000,09*	em andamento	[Blank cells]																														

NOTAS:  
1) A responsabilidade pelas informações prestadas compete aos responsáveis pela sua execução, cabendo à Área de Planilhas apenas a obrigação de enviá-las à Câmara Municipal.

*[Handwritten signatures and initials]*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL.

EXERCÍCIO 2014

Programa	Un. resp.	Objetivos	Justificativas
0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	01.10.00	Diminuir a dívida pública	Manter em dia os compromissos assumidos.
0001 GABINETE DO PREFEITO DEPENDÊNCIAS	01.01.00	Manter os serviços de apoio as realizações dos objetivos da administração	Manter os serviços de controle da administração
0002 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	01.02.00	Manter os serviços de apoio as realizações dos objetivos da administração	Manter os serviços de controle da administração
0004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	01.03.00	Manter os serviços de apoio as realizações dos objetivos da administração.	Manter os serviços de controle da administração
0008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	01.10.00	Manter atualizado os assuntos jurídicos.	Atendimento ao setor jurídico.
0009 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	01.14.00	Manter e coordenar o trânsito no Município.	Melhor controle do trânsito.
0010 FISCALIZAÇÃO	01.03.00	Manter a fiscalização no Município.	Controle da situação tributária municipal.
0015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	01.06.00	Assistência e Promoção Social	Manter as ações na área social
0027 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	01.05.00	Manter o ensino básico no Município.	Melhoria das condições de ensino.



**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**  
"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"  
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Paraisópolis da Grande São Paulo

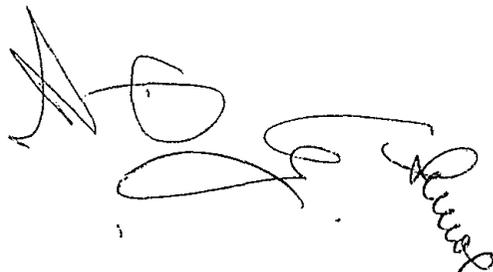
Lei nº 2.713/2013 - Página 33 de 41

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**  
**ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**

**EXERCÍCIO 2014**

Programa	Un. resp.	Objetivos	Justificativas
0029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	01.11.00	Manter as atividades culturais no Município.	Manter as atividades culturais no Município.
0034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	01.08.00	Realização de serviços velório, cemitério. Execução de obras de pavimentação e conservação de vias públicas.	Execução de obras visando melhorar a Infra-estrutura do município, proporcionando mais conforto aos cidadãos e melhorando sua qualidade de vida.
0035 DIRETORIA DE AGUA E ESGOTO	01.08.00	Manutenção do sistema de água e esgoto do Município.	Melhoria das condições de vida dos munícipes, mantendo e ampliando o sistema de saneamento básico.
0037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	01.12.00	Promover e preservar o meio ambiente, Fomentar a agricultura adquirindo máquinas, equipamentos e materiais permanentes, subvencionar entidades.	Dar suporte as medidas necessárias para a preservação do meio ambiente.
0038 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	01.07.00	Desenvolver junto a população a aptidão desportiva, opções de lazer e turismo.	Disponibilizar a comunidade oportunidades de esporte, turismo e lazer.
0039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	01.09.00	Promover as ações de saúde pública municipal construindo, reformando e ampliando as unidades de	O programa justifica-se devido à necessidade de aprimorar o gerenciamento
0048 PAGAMENTOS DE APOSENTADOS E PENSOES CMSI	02.01.00	Garantir o exercício da função legislativa e o funcionamento dos trabalhos administrativos e legislativos	Necessidade de criar condições para o desempenho da verdadeira função do legislativo,
0049 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÉDIO DA CMSI	02.01.00	Garantir o exercício da função legislativa e o funcionamento dos trabalhos administrativos e legislativos	Garantir o exercício da função legislativa e o funcionamento dos trabalhos administrativos e legislativos
0050 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	02.01.00	Garantir o exercício da função legislativa e o funcionamento dos trabalhos administrativos e legislativos	Necessidade de criar condições para o desempenho da verdadeira função do legislativo,



Paraiso da Grande São Paulo



**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**  
 "UNIAO, PARTICIPACAO E TRANSPARENCIA"  
 Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

EXERCÍCIO 2014

	Programa	Un. resp.	Objetivos	Justificativas
0051	CONTROLE LEGISLATIVO	02.01.00	Garantir o exercício da função legislativa e o funcionamento dos trabalhos administrativos e legislativos	Necessidade de criar condições para o desempenho da verdadeira função do legislativo,
0061	PROGRAMA CÂMARA DIGITAL	02.01.00	Investir na tecnologia da informação.	Inclusão digital.
0065	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	01.14.00	Realização de serviços velório, cemitério. Execução de obras de pavimentação e conservação de vias públicas. Projeto de moradia para todos.	Execução de obras visando melhorar a infra-estrutura do município, proporcionando mais conforto aos cidadãos e melhorando sua qualidade de vida.
0066	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	01.13.00	Reestruturação do turismo na cidade. Promover o desenvolvimento econômico e social do Município.	Melhorar a infra-estrutura turística e o desenvolvimento da economia no município.
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	Cumprimento dos dispositivos legais.	Diminuir possíveis impactos na execução orçamentária

Paraisópolis da Grande São Paulo



**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.713/2013 - Página 35 de 41

*[Handwritten signatures and initials]*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
ANEXO VIa - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

EXERCÍCIO 2014

Número	Programa Descrição	Situação	Indicador	Metas / Índices			VALOR
				Unidade de medida	Recente	Futuro	
0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	1.330.000,00
0001	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	1.885.000,00
0002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	3.810.000,00
0006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	3.570.000,00
0008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	1.300.000,00
0009	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	4.090.000,00
0010	FISCALIZAÇÃO	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	640.000,00
0015	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	4.530.000,00
0027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	38.050.000,00
0029	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	1.422.000,00
0034	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	15.500.000,00
0035	DIRETORIA DE AGUA E ESGOTO	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	8.088.000,00
0037	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	1.100.000,00
0038	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	1.077.000,00
0039	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	27.950.000,00
0048	PAGAMENTOS DE APOSENTADOS E PENSOES CMSI	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	350.000,00
0049	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÉDIO DA CMSI	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	250.000,00
0050	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	4.300.000,00
0051	CONTROLE LEGISLATIVO	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	60.000,00
0061	PROGRAMA CÂMARA DIGITAL	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	120.000,00
0065	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	1.100.000,00
0066	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	880.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	INICIAL	Atendimento da demanda	percentual (%)	100,00	100,00	4.000.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>							<b>125.400.000,00</b>

Paraíso da Grande São Paulo



**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**  
"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"  
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.713/2013 - Página 36 de 41

*[Handwritten signature]*

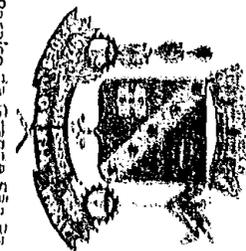
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
ANEXO VII - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

EXERCÍCIO 2014

Programa	Ação	Símbolo	Unid.Exec.	Funcional	Unid.Medida	Quant.	VALOR
0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO						1.330.000,00
0.001	PRECATÓRIOS	INICIAL	01.03.01	28.843 SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	percentual (%)	100,00	400.000,00
0.002	JUROS DA DÍVIDA INTERNA	INICIAL	01.03.01	28.843 SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	percentual (%)	100,00	100.000,00
0.003	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	INICIAL	01.03.01	28.843 SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	percentual (%)	100,00	250.000,00
0.202	PAGTO APOSENTADORIA E PENSOES - PREF.	INICIAL	01.02.01	28.846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	percentual (%)	100,00	580.000,00
0001	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS						1.685.000,00
2.001	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE GABINETE	INICIAL	01.01.01	04.122 ADMINISTRACAO GERAL	percentual (%)	100,00	1.060.000,00
2.004	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE RETRANSMISSAO	INICIAL	01.01.01	24.722 TELECOMUNICAÇÕES	percentual (%)	100,00	5.000,00
2.009	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE INFORMATICA	INICIAL	01.01.03	04.126 TECNOLOGIA DA INFORMACAO	percentual (%)	100,00	20.000,00
2.053	MANUTENÇÃO DA REDE DE TRANSMISSÃO	INICIAL	01.01.01	24.722 TELECOMUNICAÇÕES	percentual (%)	100,00	10.000,00
2.054	MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTERNET PARA TODOS	INICIAL	01.01.01	08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	percentual (%)	100,00	10.000,00
2.058	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	INICIAL	01.01.02	04.122 ADMINISTRACAO GERAL	percentual (%)	100,00	80.000,00
2.103	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OUVIDORIA	INICIAL	01.01.04	04.122 ADMINISTRACAO GERAL	percentual (%)	100,00	300.000,00
2.104	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE COMUNICACAO E MARKETING	INICIAL	01.01.05	04.131 COMUNICACAO SOCIAL	percentual (%)	100,00	410.000,00
0002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO						3.810.000,00
2.002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	INICIAL	01.02.01	04.122 ADMINISTRACAO GERAL	percentual (%)	100,00	3.800.000,00
2.003	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	INICIAL	01.02.01	06.182 DEFESA CIVIL	percentual (%)	100,00	10.000,00
0006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS						3.570.000,00
2.008	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS	INICIAL	01.03.01	04.122 ADMINISTRACAO GERAL	percentual (%)	100,00	3.500.000,00
2.037	ALUGUEL DE DIVISOES DO ESTADO	INICIAL	01.03.01	04.122 ADMINISTRACAO GERAL	percentual (%)	100,00	70.000,00
0008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS						1.300.000,00
2.044	MANUTENÇÃO SEC. MUN. ASSUNTOS JURÍDICOS	INICIAL	01.10.01	04.122 ADMINISTRACAO GERAL	percentual (%)	100,00	1.300.000,00
0009	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO						4.090.000,00
2.005	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	INICIAL	01.14.01	06.182 DEFESA CIVIL	percentual (%)	100,00	2.300.000,00
2.006	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSITO	INICIAL	01.14.02	04.125 NORMALIZACAO E FISCALIZACAO	percentual (%)	100,00	1.800.000,00
2.008	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSITO	INICIAL	01.14.03	04.125 NORMALIZACAO E FISCALIZACAO	percentual (%)	100,00	40.000,00
2.007	MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA PM	INICIAL	01.14.01	06.181 POLICIAMENTO	percentual (%)	100,00	20.000,00
2.045	MANUTENÇÃO DO SIST. MONITORAMENTO PUBLICO	INICIAL	01.14.01	06.182 DEFESA CIVIL	percentual (%)	100,00	70.000,00
2.048	PLACAS INDICATIVAS PARA TURISTAS	INICIAL	01.14.02	15.452 SERVICOS URBANOS	percentual (%)	100,00	10.000,00
2.100	EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	INICIAL	01.14.02	04.125 NORMALIZACAO E FISCALIZACAO	percentual (%)	100,00	50.000,00
0010	FISCALIZAÇÃO						640.000,00
2.010	MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	INICIAL	01.03.02	04.125 NORMALIZACAO E FISCALIZACAO	percentual (%)	100,00	640.000,00
0015	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL						4.830.000,00
2.022	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	INICIAL	01.06.01	08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	percentual (%)	100,00	2.400.000,00

Paraiso da Grande São Paulo



**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**  
"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"  
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

*[Handwritten signatures and initials]*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO VII - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

EXERCÍCIO 2014

Programa	Ação	Situação	Unid.Exec.	Funcional	Unid.Medida	Quant.	VALOR
	2.023 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	INICIAL	01.06.02	08.243 ASSISTENCIA A CRIANCA/ADOLESCENTE	percentual (%)	100,00	150.000,00
	2.024 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA	INICIAL	01.06.02	08.243 ASSISTENCIA A CRIANCA/ADOLESCENTE	percentual (%)	100,00	50.000,00
	2.040 DOAÇÕES DIVERSAS	INICIAL	01.06.01	08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	percentual (%)	100,00	200.000,00
	2.041 PROGRAMAS DE TRABALHO	INICIAL	01.06.01	08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	percentual (%)	100,00	1.150.000,00
	2.042 PROGRAMAS FRENTE DE TRABALHO	INICIAL	01.06.02	08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	percentual (%)	100,00	200.000,00
	2.047 SUBVENÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES AMIGOS DE BAIRRO	INICIAL	01.06.01	08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	percentual (%)	100,00	10.000,00
	2.101 MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLOHIMENTO ACONCHEGO	INICIAL	01.06.02	08.243 ASSISTENCIA A CRIANCA/ADOLESCENTE	percentual (%)	100,00	250.000,00
	2.245 SUBVENÇÃO AO LAR DO VELHINHO	INICIAL	01.06.01	08.241 ASSISTENCIA AO IDOSO	percentual (%)	100,00	120.000,00
0027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						38.050.000,00
	2.012 MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	INICIAL	01.05.01	12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	percentual (%)	100,00	1.900.000,00
	2.013 TRANSPORTE DE ALUNOS CURSO TECNICO E UNIVERSITARIO	INICIAL	01.05.01	12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	percentual (%)	100,00	1.200.000,00
	2.014 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR	INICIAL	01.05.05	12.306 ALIMENTACAO E NUTRICAO	percentual (%)	100,00	1.900.000,00
	2.015 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	INICIAL	01.05.02	12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	percentual (%)	100,00	6.000.000,00
	2.016 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	INICIAL	01.05.04	12.363 ENSINO PROFISSIONAL	percentual (%)	100,00	70.000,00
	2.018 MANUTENÇÃO DA ESCOLA BASICA	INICIAL	01.05.02	12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	percentual (%)	100,00	3.000.000,00
	2.018 MANUTENÇÃO DA ESCOLA BASICA	INICIAL	01.05.03	12.365 EDUCACAO INFANTIL	percentual (%)	100,00	2.900.000,00
	2.018 MANUTENÇÃO DA ESCOLA BASICA	INICIAL	01.05.06	12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	percentual (%)	100,00	13.800.000,00
	2.018 MANUTENÇÃO DA ESCOLA BASICA	INICIAL	01.05.06	12.365 EDUCACAO INFANTIL	percentual (%)	100,00	7.200.000,00
	2.055 MANUTENÇÃO DA UAB	INICIAL	01.05.01	12.364 ENSINO SUPERIOR	percentual (%)	100,00	70.000,00
	2.225 SUBVENÇÃO A APM	INICIAL	01.05.02	12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	percentual (%)	100,00	10.000,00
0029	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA						1.422.000,00
	2.020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	INICIAL	01.11.01	13.392 DIFUSAO CULTURAL	percentual (%)	100,00	1.402.000,00
	2.020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	INICIAL	01.11.02	13.392 DIFUSAO CULTURAL	percentual (%)	100,00	20.000,00
0034	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS						15.500.000,00
	1.001 PAVIM., CONST. PONTES, MUROS, PASSARELAS E VIELAS	INICIAL	01.08.01	15.451 INFRAESTRUTURA URBANA	percentual (%)	100,00	2.000.000,00
	1.002 EXTENSÃO DE REDE ELETRICA E ILUMINAÇÃO	INICIAL	01.08.01	15.452 SERVICOS URBANOS	percentual (%)	100,00	1.000.000,00
	2.021 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	INICIAL	01.08.01	15.451 INFRAESTRUTURA URBANA	percentual (%)	100,00	12.500.000,00
0035	DIRETORIA DE AGUA E ESGOTO						6.088.000,00
	2.027 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE AGUAS E ESGOTOS	INICIAL	01.08.02	17.512 SANEAMENTO BASICO URBANO	percentual (%)	100,00	4.260.000,00
	2.028 MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BASICO	INICIAL	01.08.02	17.512 SANEAMENTO BASICO URBANO	percentual (%)	100,00	3.838.000,00
0037	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO						1.100.000,00
	2.011 MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	INICIAL	01.12.01	20.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	percentual (%)	100,00	1.100.000,00
0038	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER						1.077.000,00
	2.025 MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER	INICIAL	01.07.01	27.812 DESPORTO COMUNITARIO	percentual (%)	100,00	1.060.000,00

Paraiso da Grande São Paulo



**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Pago Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

*[Handwritten signatures and initials]*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
ANEXO VII - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

EXERCÍCIO 2014

Programa	Ação	Situação	Unid.Exec.	Funcional	Unid.Medida	Quant.	VALOR
	2.025 MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER	INICIAL	01.07.03	27.812 DESPORTO COMUNITARIO	percentual (%)	100,00	12.000,00
	2.050 SUBVENÇÃO PARA AS LIGAS DE FUTEBOL ISABELENSE	INICIAL	01.07.03	27.812 DESPORTO COMUNITARIO	percentual (%)	100,00	5.000,00
<b>0039</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE</b>						<b>27.950.000,00</b>
	2.029 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	INICIAL	01.09.01	10.301 ATENCAO BASICA	percentual (%)	100,00	4.100.000,00
	2.030 MANUTENÇÃO DO PSF	INICIAL	01.09.01	10.301 ATENCAO BASICA	percentual (%)	100,00	5.800.000,00
	2.031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE	INICIAL	01.09.01	10.301 ATENCAO BASICA	percentual (%)	100,00	280.000,00
	2.032 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST/AIDS	INICIAL	01.09.01	10.301 ATENCAO BASICA	percentual (%)	100,00	120.000,00
	2.034 MANUTENÇÃO SERVIÇO DE ATEND. / AMBULANCIAS	INICIAL	01.09.01	10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	percentual (%)	100,00	6.000.000,00
	2.035 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	INICIAL	01.09.01	10.304 VIGILANCIA SANITARIA	percentual (%)	100,00	250.000,00
	2.036 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	INICIAL	01.09.01	10.305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	percentual (%)	100,00	200.000,00
	2.043 MANUTENÇÃO SERV. ATEND.MOVEL	INICIAL	01.09.01	10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	percentual (%)	100,00	11.200.000,00
<b>0040</b>	<b>PAGAMENTOS DE APOSENTADOS E PENSÕES CMSI</b>						<b>350.000,00</b>
	0.203 PAGOS DE APOSENT. E PENSÕES - CAMARA	INICIAL	02.01.01	01.031 ACAO LEGISLATIVA	percentual (%)	100,00	350.000,00
<b>0040</b>	<b>CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÉDIO DA CMSI</b>						<b>250.000,00</b>
	1.005 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL	INICIAL	02.01.01	01.031 ACAO LEGISLATIVA	percentual (%)	100,00	250.000,00
<b>0050</b>	<b>MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL</b>						<b>4.300.000,00</b>
	2.036 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	INICIAL	02.01.01	01.031 ACAO LEGISLATIVA	percentual (%)	100,00	4.300.000,00
<b>0051</b>	<b>CONTROLE LEGISLATIVO</b>						<b>60.000,00</b>
	2.039 CONTROLE LEGISLATIVO	INICIAL	02.01.01	01.032 CONTROLE EXTERNO	percentual (%)	100,00	60.000,00
<b>0061</b>	<b>PROGRAMA CÂMARA DIGITAL</b>						<b>120.000,00</b>
	1.006 INVESTIMENTO NA ESTRUTURA DE TEC. INFORMAÇÃO - CMSI	INICIAL	02.01.01	01.031 ACAO LEGISLATIVA	percentual (%)	100,00	10.000,00
	2.052 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE TEC. DA INFORMAÇÃO - CMSI	INICIAL	02.01.01	01.031 ACAO LEGISLATIVA	percentual (%)	100,00	110.000,00
<b>0065</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO</b>						<b>1.100.000,00</b>
	2.056 MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	INICIAL	01.04.01	15.451 INFRAESTRUTURA URBANA	percentual (%)	100,00	500.000,00
	2.056 MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	INICIAL	01.04.02	16.482 HABITAÇÃO URBANA	percentual (%)	100,00	300.000,00
	2.056 MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	INICIAL	01.04.03	15.451 INFRAESTRUTURA URBANA	percentual (%)	100,00	300.000,00
<b>0066</b>	<b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>						<b>880.000,00</b>
	2.057 MANUTENÇÃO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	INICIAL	01.13.01	04.122 ADMINISTRACAO GERAL	percentual (%)	100,00	230.000,00
	2.057 MANUTENÇÃO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	INICIAL	01.13.01	23.695 TURISMO	percentual (%)	100,00	650.000,00
<b>9999</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>						<b>4.000.000,00</b>
	9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	INICIAL	01.03.01	99.999 RESERVA DE CONTINGENCIA	percentual (%)	100,00	4.000.000,00
<b>TOTAL:</b>							<b>125.400.000,00</b>

Paraíso da Grande São Paulo



**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**

"UNIO, PARTICIPACAO E TRANSPARENCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.713/2013- Página 40 de 41

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**  
**ANEXO VIII - ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**  
**EXERCÍCIO 2014**

<u>Código</u>	<u>Denominação</u>
01.01.00	PODER EXECUTIVO
01.01.00	SECRETARIA GERAL DE GABINETE
01.01.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.01.02	GABINETE DO VICE-PREFEITO
01.01.03	DIRETORIA DE INFORMÁTICA
01.01.04	DIRETORIA DE OUVIDORIA
01.01.05	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
01.02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.02.01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
01.03.01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
01.03.02	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
01.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
01.04.01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
01.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.05.01	ADMINISTRAÇÃO DA SE
01.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.05.03	EDUCAÇÃO INFANTIL
01.05.04	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
01.05.05	SETOR DE NUTRIÇÃO
01.05.06	FUNDEB
01.05.07	EDUCAÇÃO ESPECIAL
01.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01.06.01	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01.06.02	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
01.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
01.07.01	ADMINISTRAÇÃO DA SEL
01.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
01.07.03	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER
01.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
01.08.01	DIRETORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
01.08.02	DIRETORIA DE AGUA E ESGOTO
01.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
01.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
01.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS
01.10.01	ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
01.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
01.11.01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA
01.11.02	FACUSI
01.12.00	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
01.12.01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
01.12.02	DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
01.12.03	DIRETORIA DE SISTEMA MUNICIPAL DE RECICLAGEM
01.13.00	SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01.13.01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
01.14.01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
01.14.02	GUARDA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.713/2013- Página 41 de 41

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**  
**ANEXO VIII - ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**  
**EXERCÍCIO 2014**

Código	Denominação
01.14.03	DIRETORIA DE TRÂNSITO
01.14.04	CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR
02.00.00	PODER LEGISLATIVO
02.01.00	PODER LEGISLATIVO
02.01.01	SECRETARIA E CORPO LEGISLATIVO
99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA
99.99.00	RESERVA DE CONTINGENCIA
99.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten number 40]*  
*[Handwritten signature]*